



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2026**

**Altera a redação dos artigos 215 e 362, bem como da Tabela VII do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Carmo da Mata-MG.**

**A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:**

**Art. 1º** O caput do art. 215 da Lei Complementar Municipal nº 120, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 215** As alíquotas do IPTU são as seguintes:

**I** - para imóveis edificados de uso exclusivamente residencial:

**a)** cujo valor seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 0,18% (zero vírgula dezoito por cento);

**b)** cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento);

**II** - para imóveis edificados de uso não residencial, incluindo comercial, industrial, institucional ou misto:

**a)** cujo valor seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento);

**b)** cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 0,3% (zero vírgula três por cento);

**III** - para terrenos não edificados:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) nos primeiros dois anos, aumentando-se a alíquota em 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano a partir do terceiro ano, até o limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento);

**IV** - para glebas ou grandes áreas urbanizáveis não parceladas, situadas em zona urbana ou de expansão urbana:

**a)** 0,1% (zero vírgula um por cento) nos primeiros dois anos, aumentando-se a alíquota em 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano a partir do terceiro ano, até o limite de 0,2% (zero vírgula cinco por cento).

.....”

**Art. 2º** O caput e o §2º do art. 362 da Lei Complementar Municipal nº 120, de 23 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 362** O valor da CIP será calculado, conforme as faixas de consumo de energia elétrica expressas em kWh, aplicando-se as alíquotas definidas na Tabela Única do Anexo III deste Código sobre o valor da Tarifa de Energia Elétrica vigente e efetivamente aplicada para cada unidade consumidora pela Distribuidora de Energia ao Município de Carmo da Mata, incluindo-se eventuais acréscimos ou adições determinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a cada período de medição, conforme sua classificação junto à concessionária de energia elétrica.

.....  
**§2º** Para os terrenos não edificados que dispuserem de infraestrutura de iluminação pública e/ou de videomonitoramento urbano próximos, a CIP será calculada da seguinte forma:  $VT = 100 \cdot TE \cdot 12 \cdot 5\%$ , onde:

- I** - VT: é o valor total da CIP a ser lançado para cada terreno não edificado;
- II** - 100: é o consumo de energia estimado mensal de uma unidade consumidora;
- III** - TE: é a tarifa de energia, convencional do Grupo B, vigente à época do lançamento da contribuição;
- IV** - 12: é o equivalente a um ano de contribuição; e
- V** - 5%: é a alíquota aplicável aos terrenos não edificados.

.....”

**Art. 3º** A Tabela VII - Taxas de Serviços Diversos, do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 120, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA VII  
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

Descrição	Valor em UFCM's
Expedição de Alvarás/Licença/Autorização/Requerimentos de baixa/bloqueio	5 UFCM's
Emissão de certidão de regularidade fiscal, quando não amparada por imunidade tributária	8 UFCM's
Emissão de Nota Fiscal avulsa (por unidade)	10 UFCM's
Cópias xerográficas ou digitalizadas - por cada página	0,25 UFCM's
Requerimento de Autenticação de Livros Fiscais - por livro	1 UFCM
Emissão de certidão que exija análise de croqui ou topografia	30 UFCM's



Emissão de certidão que necessite de buscas em arquivos	20 UFCM's
Requerimento de reavaliação de imóveis - por imóvel	10 UFCM's
Requerimento/consultas de outras naturezas	5 UFCM's
Taxa para exumação	150 UFCM's
Taxa de Sepultamento	50 UFCM's
Taxa Anual de Manutenção de Cemitério (por túmulo)	100 UFCM's
Aquisição de Sepultura no Cemitério Municipal	600 UFCM's

**Art. 4º** A redução de alíquotas tributárias prevista na nova redação do art. 215 da Lei Complementar Municipal nº 120/2025, dada pelo art. 1º desta lei, aplicar-se-á ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano de 2026 do Município de Carmo da Mata.

**Art. 5º** Ficam todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano de Carmo da Mata, entre os exercícios financeiros de 2018 e 2025, anistiados do pagamento de diferenças apuradas e ainda exigíveis entre o valor lançado do referido imposto e o valor efetivamente devido em função da edição da Lei Complementar Municipal nº 83/2017.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Carmo da Mata, 25 de maio de 2026.**

\_\_\_\_\_  
Antônio Claret Pereira  
Vereador Presidente

PODER LEGISLATIVO